PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.494

DE 08 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Monumento em Homenagem aos Índios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tombos aprovou e eu, Ivan Carlos de Andrade sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Monumento em Homenagem aos Índios, situado na Cachoeira de Tombos, neste Município, Estado de Minas Gerais, como tributo:

I – aos Índios, primeiros habitantes da Região e do Brasil;
II – a Marinha do Brasil, Guardiã das Águas;
III – ao Meio Ambiente, pela beleza natural de nossa Cachoeira.

Parágrafo Único – O Monumento aos Índios, compõe-se de uma escultura de cimento de aproximadamente 2,5 (dois metros e meio de largura e altura), representando uma Família Indígena, sendo, a Mãe Índia a amamentar seu filho e o Pai Índio a pescar com uma lança.

Art. 2º - O Monumento em Homenagem aos Índios, será o Marco inicial do Caminho da Luz.

Parágrafo Único – A ABRALUZ – Associação Brasileira dos Amigos do Caminho da Luz executará o Projeto sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º - Fica devidamente autorizado o Executivo Municipal proceder ao tombamento do Monumento em Homenagem aos Índios, com a devida inscrição do mesmo no Livro de Tombo do Município.

Art. 4º - Fica devidamente autorizado o Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias à conservação, preservação e restauração, caso necessário do Monumento em Homenagem aos Índios.

Art. 5º - Fica proibido qualquer ato de danifique o Monumento em Homenagem aos Índios, sendo que aplica-se ao infrator o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 08 de julho de 2010.

Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 08/07/10